Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinvile:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCARIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão fumo, cevada, trigo. batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.648/94

DISPOÊ SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL, ESTABELECE A TABELA DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS EFETIVOS, INSTITUI O ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

34
NÚMERO
RUBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o organograma e a tabela de classes e níveis dos cargos efetivos, do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A progressão funcional, por tempo de serviço e por merecimento, observadas as normas das Leis nºs 2.305 de 03 de julho de 1990, 2.306 de 04 de julho de 1990 e 2.307 de 04 de julho de 1990, dar-se-á de acordo com as classes e níveis constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - A progressão funcional por merecimento dar-se-á mediante a obtenção de um número mínimo de pontos por parte do servidor, apurados através de "Boletim de Merecimento", observadas as condições previstas no § 2ºdo Art. 84 da Lei nº 2.305 de 03 de julho de 1990.

Art. 4º - Fica criada a "Comissão de Progressão Funcional", composta de 03 (três) membros, dos quais 01 (um) representará obrigatoriamente o Setor de Pessoal do Município.

Parágrafo único - A "Comissão de Progressão Funcional" de que trata o "caput" deste artigo, será nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, promoverá a elaboração de Boletim de Merecimento e acompanhará os critérios de avaliação dos servidores em todas as suas fases de execução.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇAO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇAO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
AREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇAO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇAO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇAO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

Executivo Municipal a proceder a progressão funcional de servidores, com o fim de corrigir distorções impostas a partir da vigência do regime jurídico único do Município.

Parágrafo único - A necessidade da aplicação da progressão funcional nos moldes deste artigo, será estabelecida em processo próprio, caso a caso, sob análise da Comissão de Progressão Funcional e deverá ser concedida no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 6º - Os valores constantes da tabela de classes e níveis dos cargos efetivos, serão reajustados na mesma data e na mesma proporção dos reajustes concedidos para os Servidores do Município.

Parágrafo único - A Tabela de Classes e Níveis dos cargos efetivos, constantes do anexo II desta Lei, está confeccionada com valores e vencimentos relativos ao mês de julho de 1993, os quais serão reajustados a partir do mês de agosto de 1993, inclusive, de acordo com o previsto no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 31 de maio de 1994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 31 de maio de 1994.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração

35
NÚMERO

RUBRICA